



DECRETO Nº 030/2023

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 59, V.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS no âmbito do Município de Gravatá.

Parágrafo Único. O CMDRS é o órgão colegiado com a finalidade de diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, à reforma agrária, à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I- Subsidiar a formulação de Políticas Públicas, com fundamento nos objetivos e nas metas referentes.

- a) à agricultura familiar;
- b) ao desenvolvimento agrário;
- c) à reforma agrária;
- d) à governança fundiária;
- e) ao desenvolvimento territorial;
- f) ao abastecimento alimentar;

g) às demais políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável;

II- acompanhar, monitorar e propor a adequação de programa de políticas públicas às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar, especialmente em relação:

a) à política nacional de desenvolvimento rural sustentável;

b) ao Plano Municipal de Reforma Agrária – PMRA

c) à Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária PMAET;

d) à Política Nacional de Regularização Fundiária;

e) à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais PMSPCT

f) à Política Abastecimento Alimentar.

III- Promover a realização de estudos, de debates e de pesquisa para auxiliar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMDRS é composto por 16 membros e respectivos suplentes:

I- Os 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, serão preferencialmente dos seguintes órgãos, entidades, sindicatos dentre os quais:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

- a) 01 (Um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) 01 (Um) representantes de cada Distrito do Município Gravata, totalizando 5(cinco);
- c) 01 (Um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;



d) 01(Um) representante da Agencia Municipal do Meio Ambiente

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a)02 (dois) Representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b)05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil organizada que desempenhe funções ligadas ao desenvolvimento Rural.

REPRESENTANTE DA OAB

- a) 1 (um) Advogado com 2 anos de Atividade Jurídica,

Art. 4º O CMDRS tem a seguinte estrutura Organizacional:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Comitês temporários ou permanentes
- IV- Grupos Temáticos

§1º O Plenário é o órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§2º A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

- I- O Presidente;
- II- O Vice-Presidente;
- III-Secretário Executivo

§1º Os membros da mesa diretora terão mandato de dois anos, admitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 5º O Plenário se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário.

§1º O Plenário do se reunirá em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§2º O requerimento de que trata o §1º do Art.5º, será encaminhado ao Secretário Executivo do CMDRS



§3º A Critério do Presidente do CMDRS, as reuniões do Plenário poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§4º O Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

§5º O quórum de reunião do Plenário do CMDRS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§6º O Plenário de CMDRS deliberará por meio de proposta encaminhadas ao seu Presidente por:

- I- Seus membros;
- II- Seus comitês permanentes;
- III- Seus grupos temáticos.

§6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do COMDRS terá o voto qualidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º São atribuições do Presidente CMDRS

- I- Cumprir as deliberações do CMDRS;
- II- Representar o CMDRS;
- III- Convocar e presidir as reuniões do CMDRS;
- IV- Solicitar ao plenário a elaboração de estudos, de informações e de posicionamentos sobre temas de interesse Público relevante;
- V- Firmar as atas das reuniões;
- VI- Promover a integração entre as Políticas Sociais do Governo Municipal, Estadual e Federal relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária, a agricultura familiar e o abastecimento alimentar

Art. 7º São atribuições do Secretário Executivo CMDRS:



I- Assessorar o CMDRS

II- Assistir o Presidente do CDMRS

III-Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e das recomendações aprovadas pelo CMDRS e apresentar ao Conselho;

IV-Elaborar as atas, encaminhar para aprovação do Plenário e entregar ao Presidente para ser firmada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A nomeação dos membros será feita através de Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a composição que se refere o Art. 3º deste Decreto.

Art. 9º A eleição para mesa diretora será realizada na primeira reunião ordinária, no prazo de 15 dias (corridos), após a posse dos membros.

§2º Caso o CMDRS ainda não tiver sede própria, a primeira reunião ordinária será realizada, preferencialmente na Casa dos Conselhos Municipal.

Art.10º A participação no CMDRS, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.11º O Regimento Interno do CMDRS será elaborado e aprovado pelo Plenário no prazo de 90 dias, contado da data de sua primeira reunião ordinária.

Art.12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, 26 de maio 2023, 200º da Independência;
132º da República


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata